

	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Bernardo Chim Rossi</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Mauro Azevedo Neto</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piaciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	...
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	...
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	...
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	...
Polícia Militar	...
Polícia Civil	...
Administração Penitenciária	...
Defesa Civil.....	...
Saúde	...
Educação.....	...
Ciência, Tecnologia e Inovação	...
Transportes e Mobilidade Urbana	...
Ambiente e Sustentabilidade	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	...
Cultura e Economia Criativa	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte e Lazer	...
Turismo	...
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Cidades.....	...
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	...
Procuradoria Geral do Estado	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.666 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUANABARA AZUL E CRIA O CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DA BAÍA DE GUANABARA - CIG-BG, SEM AUMENTO DE DESPESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-070026/001654/2023, bem como considerando:

- a Baía de Guanabara um ecossistema vivo dotado de Capital Natural de valor incontestável e cujo índice de resiliência (capacidade de suporte) deve se manter equivalente ao grau de impacto que progressivamente vem recebendo, pelo impacto do crescimento populacional e das atividades econômicas que absorve;

- que a superação do quadro atual de degradação ambiental da Baía de Guanabara tem o potencial de melhorar as condições de vida da população e de dinamizar a economia de localidades e a cadeia produtiva, ambas dependentes do uso sustentável e integrado dos cursos de água doce que nela deságuam e de águas marinhas que nela ingressam;

- a necessidade de que seja estabelecida uma governança específica para a gestão integrada ambiental da Baía de Guanabara, bem como que seja estabelecida uma unidade gerencial para integração e interlocução com entidades públicas e privadas atuantes e envolvidas com a Baía de Guanabara, incluindo governo federal, governos locais, instituições de fomento nacionais e internacionais, comitê de bacia hidrográfica, organizações da sociedade civil e academia;

- que o enfrentamento deste desafio se desdobra em aspectos constituintes do processo de governança e gestão do ecossistema: coordenação interinstitucional, interlocução com setor privado, financiamento de projetos, estruturação de parcerias, motivação, mobilização e engajamento de agentes, participação colaborativa de setores diferentes, comunicação interativa e via redes, transparência de processos, produção de dados de monitoramento em tempo real, administração sincronizada dos usos tanto das águas interiores e da região costeira, todos estes elementos condicionados ao suporte dos núcleos acadêmicos, públicos e privados com farta produção de estudos e publicações de caráter técnico-científico e tecnológico, que vem se acumulando ao longo do tempo;

- o Programa de Saneamento Ambiental - PSAM, estabelecido com financiamento e assistência técnica do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em 2012, atualmente executado a partir de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM), cujos objetivos principais são os de promover a reversão da degradação ambiental da Baía de Guanabara, melhorando a qualidade de vida da população residente na região hidrográfica do estuário, e ampliar a infraestrutura de saneamento ambiental da área drenante e espelho d'água da Baía;

- a parceria do Banco Interamericano de Desenvolvimento no âmbito do PSAM, que resultou na recomendação à SEAS da criação de uma estrutura de governança, modelo de institucionalidade multifuncional existente em outras baías e bacias hidrográficas do mundo, a partir de apoio técnico e financeiro não-oneroso que viabilizou a Cooperação Técnica entre os Estados do Rio de Janeiro e de Maryland (USA). O modelo proposto de estrutura de governança se deu a partir de estudo sobre o desenho de governança mais adequado para a Baía de Guanabara (Autoridade de Baía), resultando no desenho institucional e na proposta de criação de um centro integrado de gestão para a Baía de Guanabara, assim como no Plano de Recuperação Ambiental (PRA-BG), base para atuação da estrutura de governança;

- a sanção do Novo Marco do Saneamento do Brasil em 2020 que permitiu a entrada de concessionárias privadas no mercado e possibilitou o leilão de concessão dos serviços de saneamento pelo Estado do Rio de Janeiro no ano seguinte, atraindo aporte recorde de recursos financeiros, e permitindo fixar o marco temporal para a universalização do saneamento da região metropolitana e a pronta recuperação da qualidade das águas da Baía de Guanabara para 2033;

- o ingresso do setor privado na prestação de serviços de água e tratamento de esgotos sanitários de toda a região da Baía de Guanabara, mudando substancialmente o estado de degradação do estuário, computados os insumos que estão sendo aportados, tais como, a infraestrutura de engenharia, as tecnologias inovadoras, o compromisso com o prazo de entrega, a segurança institucional e o aporte financeiro suficientes para cumprir a meta contratual de universalização prevista para 2033;

- as ações, estudos e projetos realizados pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, instituído pelo Decreto Estadual 38.260/2005 como entidade colegiada, formada por representantes dos segmentos usuários da água, governo e sociedade civil organizada, e seu Plano de Bacia, instrumento de planejamento participativo de referência fundamental para o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e deste Programa.

- a criação do Instituto Rio Metrópole como órgão responsável pela gestão da Região Metropolitana, a publicação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado (PEDUI) como orientador das ações do Instituto Rio Metrópole, o recente estabelecimento da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), somados à entrada dos investimentos das concessionárias privadas no setor, reforçam os acontecimentos positivos para o avanço na melhoria da qualidade da gestão costeira ambiental da região metropolitana;

- o potencial para o desenvolvimento da Economia Azul no Estado do Rio de Janeiro a partir da Baía de Guanabara, em decorrência do ganho de qualidade ambiental, visando a transição para um modelo econômico baseado em sustentabilidade e inovação das atividades produtivas ligadas à economia do mar, como a logística portuária de cabotagem e de importação e exportação, as operações navais, o transporte aquaviário e de fretamento marinho, a pesca, o desenvolvimento da bioeconomia, pesquisa e tecnologia, a gastronomia, os esportes náuticos e o turismo, o lazer ligado às praias, a recreação e a cultura;

- o projeto BlueRio, estabelecido pela SEAS em parceria com a UERJ, programa de inovação colaborativa multi-parceiros que visa produzir e aplicar conhecimentos e soluções inovadoras no desenvolvimento sustentável da economia azul do estado do Rio de Janeiro, gerando e difundindo inovação, conhecimento, tecnologias e melhores práticas internacionais;

- a relevância do tema Economia Azul, que justificou a criação pela SEAS do Projeto de Gestão da Economia Azul no Estado do Rio de Janeiro, com recursos garantidos pelo FECAM, para serem aplicados em 4 eixos estruturantes: [1] Planejamento e Governança da Economia Azul; [2] Elaboração e Implementação da Política Pública de Economia Azul; [3] Fomento à Bioeconomia Azul no Estado do Rio de Janeiro; [4] Gestão de Regiões Costeiras;

- o ato do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a Resolução SEAS Nº 163, de 27 de junho de 2023, que criou Grupo de Trabalho Consultivo com o intuito de apoiar, no âmbito da administração pública estadual, as ações necessárias a realização do Projeto Gestão da Economia Azul, no Estado do Rio de Janeiro, do qual participam, além da SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a SEENEMAR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS), a Universidade Estadual do Ambiente (UERJ), e a Fundação Instituto da Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);

- O relatório final da Comissão Especial da Baía de Guanabara da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 2016, consolidando o resultado de 8 audiências públicas, 3 visitas técnicas, reuniões de trabalho da comissão, e gerando 63 recomendações, entre elas a criação de uma governança/autoridade única para Baía de Guanabara, assim como da constituições de um fundo especial da Baía de Guanabara - FEBG;

- que em última forma, para que o Estado do Rio de Janeiro venha a ter uma Economia Azul realmente pujante e sustentável, e se consolide como o 1º Hub Tecnológico Azul da América Latina, terá que constituir base institucional e conceitual consistente e produzir planejamento estratégico com matriz de ações fundamentada em recursos de alta qualidade de corpo técnico, de ferramentas tecnológicas e de recursos financeiros sustentáveis, capaz de produzir um ecossistema de informações qualificadas e instrumentos de gestão econômica contemporâneos para sustentar as corretas tomadas de decisão para a gestão integrada e sustentável da Baía de Guanabara;

- que faz-se necessário o estabelecimento de uma estrutura institucional, técnica e econômica robusta e abrangente capaz de consolidar as diretrizes de ações ecossistêmicas unindo recursos hídricos de água doce e marinha, com projeção e sustentação para além dos períodos regimentais de futuras administrações de governo, como garantia de que os atores sociais ou partes interessadas, a começar pelo próprio governo estadual e suas agências e departamentos vinculados, junto aos entes da União, dos governos locais, do setor empresarial, da comunidade científica e da sociedade civil, estejam integrados aos desdobramentos da universalização dos serviços de água e esgoto, em alinhamento aos ODS da Agenda 2030 da ONU, e constituindo-se numa coalisão interinstitucional sólida, resiliente, representativa e abrangente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Guanabara Azul, vinculado à Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, sem aumento de despesa, com a finalidade de promover a governança, a gestão integrada e sustentável, a melhoria ambiental e a sustentabilidade da Baía de Guanabara, por meio da articulação e do fortalecimento das instituições, entidades e pessoas que têm responsabilidade, vinculação ou atuação na Baía de Guanabara, compreendendo-a como unidade natural, social e econômica.

Parágrafo Único - Entende-se por Baía de Guanabara todo o território da sua região hidrográfica - identificada pela sigla RH-V, bem como seu espelho d'água.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, o CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DA BAÍA DE GUANABARA - CIG-BG, constituído por representantes da SEAS, como instância de coordenação e gestão técnica, administrativa e financeira, com unidade orçamentária própria, incumbida do planejamento e execução do Programa Guanabara Azul e interlocução com instituições de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade poderá solicitar a participação de outras entidades da estrutura organizacional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como firmar parcerias e celebrar contratos, acordos e convênios com outras entidades públicas e privadas, inclusive organizações não-governamentais e entidades de fomento, para atuação, cooperação e colaboração nas atividades relacionadas ao CIG-BG.

Art. 3º - O CIG-BG tem como principais objetivos:

I - programar e assegurar a execução e a manutenção de políticas públicas relacionadas à preservação e a recuperação ambiental sustentável da Baía de Guanabara;

II - promover, direta ou indiretamente, a governança e a sustentabilidade da Baía de Guanabara, compreendida como recurso flúvio-marinho estuarino natural, social e econômico;

III - operar com transparência as tomadas de decisão relacionadas à gestão das políticas, ações e relatórios de progresso, visando fortale-